



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2689A

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

CALENDÁRIO DE EVENTOS



CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO

SITE DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2689A

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Atos Administrativos	8
Despacho Decisório	8
Editais de notificação	8
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	9
Editais	9
Lei Aldir Blanc	9
Edital de Nomeação	15



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 601, de 04 de setembro de 2026

(Exonera João Vitor Ferrarez, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, João Vitor Ferrarez, RG nº 63.XXX.XXX-8, CPF nº 531.XXX.XXX-05, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.771, de 12 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Leticia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

DECRETO Nº 20 602, de 04 de setembro de 2026

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de um empreendimento de interesse social denominado “PARQUE RESIDENCIAL NAIR BENEDUZZI”, de propriedade de TREE PAR & INVEST LTDA., e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar

Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 - Plano Diretor Participativo do Município de Votuporanga, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.114, de 24 de fevereiro de 2026, que fixou as diretrizes mínimas para a implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO o Certificado do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB nº 228/2026, referente ao empreendimento denominado “Parque Residencial Nair Beneduzzi”;

CONSIDERANDO os projetos urbanístico e complementares, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, orçamento das obras, documentos ambientais e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 6.326/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba com área de 582.126,51 m² (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), de propriedade de TREE PAR & INVEST LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.183.042/0001-22, com sede na Rua Mato Grosso nº 3531, 7º Andar, Santa Eliza, neste Município; situada à Rua Rivaldo Fonseca Miranda, Cadastro Municipal NO-22-15-11-01, objeto da matrícula nº 126417.2.0084152-52, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga.

Parágrafo único. O empreendimento denominar-se-á PARQUE RESIDENCIAL NAIR BENEDUZZI e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras da Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 - Plano Diretor do Município de Votuporanga (LCM nº 461/2021), e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 2º O empreendimento está inserido na Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2, destinado à implantação de Habitação de Interesse Social - HIS, na modalidade conjunto habitacional, conforme Lei Complementar Municipal nº 567, de 03 de setembro de 2025, enquadrando-se nas disposições e benefícios concedidos no art. 304A, da LCM nº 461/2021.

§ 1º Em razão do enquadramento do empreendimento como Habitação de Interesse Social, ficam asseguradas as isenções de Onerosa de Alteração de Uso, nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente do art. 517 da LCM nº 461/2021.

§ 2º O empreendimento deverá permanecer enquadrado como de interesse social e atender às condições estabelecidas na legislação municipal para manutenção dos benefícios decorrentes desse enquadramento.

§ 3º O eventual desenquadramento do empreendimento, total ou parcial, da condição de interesse social implicará a perda dos benefícios urbanísticos, tributários e demais benefícios concedidos em razão desse enquadramento, na forma da legislação vigente.



Art. 3º O empreendedor será responsável pela execução de todas as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a respectiva interligação ao sistema público nas vias lindeiras, sem qualquer ônus para Município, em conformidade com os projetos e cronograma físico-financeiro aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

§ 1º Consideram-se obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, as seguintes obras e serviços:

I - a abertura das vias e áreas públicas;

II - instalação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

III - locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

IV - execução de terraplenagem e, quando tecnicamente necessário, muros de arrimo para os lotes que apresentem declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento);

V - fornecimento de materiais e mão de obra para execução de guias e sarjetas, rebaixamentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos passeios públicos, inclusive a restituição até a interligação com as vias existentes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado;

VI - fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de galerias de águas pluviais e respectivos complementos, inclusive dispositivos localizados nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados;

VII - fornecimento de todo o material e mão de obra para a execução da rede de abastecimento e distribuição de água potável, inclusive da fonte de produção, quando prevista, e as respectivas ligações domiciliares conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV Ambiental;

VIII - fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da rede de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as interligações dos troncos da rede interna ao sistema existente conforme com diretrizes da SAEV Ambiental e projeto aprovado;

IX - fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de hidrantes, conforme projetos aprovados pela SAEV Ambiental, observadas as leis e normas técnicas vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

X - fornecimento de materiais e mão de obra para execução de pavimentação asfáltica, conforme a hierarquia viária, tipologia específico para cada trecho, em conformidade com o memorial e projetos aprovados, inclusive a interligação com as vias existentes;

XI - fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da arborização das vias, áreas de preservação

permanente – APP e áreas verdes do loteamento conforme projeto aprovado;

XII - fornecimento de materiais e mão de obra para execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, com a utilização de lâmpadas LED, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente e ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura, conforme projetos aprovados pela prefeitura e concessionária local;

XIII - execução das medidas de proteção do solo superficial;

XIV - fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da sinalização viária, vertical e horizontal, conforme memorial descritivo e projeto aprovados;

XV - execução de rede telefônica de acordo com os padrões e projetos aprovados pela concessionária local;

XVI - execução de outras obras e serviços de infraestrutura previstos nos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e diretrizes aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º As obras e serviços complementares eventualmente exigidos para o empreendimento, especialmente aqueles relacionados à coleta e ao afastamento de esgotos sanitários e aos acessos viários, deverão ser integralmente custeados pelo empreendedor.

§ 3º Todas as obras deverão ser executadas de acordo com as especificações técnicas constantes do Decreto Municipal nº 20.114, de 24 de fevereiro de 2026, dos projetos aprovados e das determinações dos órgãos municipais e da SAEV Ambiental.

Art. 4º. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais, na categoria equipamento urbano, conforme disposto nos arts. 364 e 365, da LCM nº 461/2021.

§ 1º O isolamento das áreas será executado mediante a implantação de alambrado com postes de concreto com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, e espaçamento de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre os postes.

§ 2º A identificação das áreas será feita através de placas com dimensão de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por 1,00 m (um metro), contendo, no mínimo:

I - identificação da área como “Área Verde Municipal” e “Área Institucional –Equipamento Urbano”, conforme a sua destinação;

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro municipal;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de descarte irregular.

§ 3º As áreas deverão permanecer livres e desimpedidas, sendo vedada sua utilização em desacordo com a destinação estabelecida no projeto aprovado e na legislação vigente.

Art. 5º. O empreendedor deverá cumprir o pagamento da contrapartida social lançada nos autos do Processo Administrativo nº 6.326/2026, nos termos dos arts. 560-A,



560-B e 560-C da LCM nº 461/2021, com suas alterações.

Parágrafo único. O pagamento deverá observar o valor, as condições e os prazos constantes do respectivo lançamento, devendo os comprovantes ser juntados ao processo até a sua quitação integral.

Art. 6º As obras de infraestrutura especificadas neste Decreto serão executadas sob responsabilidade do empreendedor, em observância ao cronograma físico-financeiro aprovado pelo Poder Executivo Municipal, contado da data de publicação deste decreto.

§ 1º O prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro poderá ser renovado mediante requerimento devidamente justificado e desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação municipal, conforme disposto no §1º do art. 445, da LCM nº 461/2021.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos legais e das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, inclusive a execução da garantia apresentada pelo empreendedor, observado o devido processo administrativo.

§ 3º Na hipótese de descaracterização ou desenquadramento do empreendimento da modalidade de Conjunto Habitacional de Interesse Social, serão aplicadas as consequências previstas na legislação municipal vigente, inclusive quanto à perda dos benefícios, incentivos e isenções concedidos em razão do enquadramento.

Art. 7º Antes do início de cada obra, o empreendedor deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, por meio de protocolo digital, nos termos do Decreto Municipal nº 16.853/2024, a data prevista para início das obras.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser acompanhada de:

I - requerimento contendo os dados do empreendimento, do proprietário e do responsável técnico, bem como seus respectivos endereços eletrônicos; e

II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução das obras que serão iniciadas.

Art. 8º Durante a execução das obras de infraestrutura, o empreendedor deverá apresentar os documentos e ensaios exigidos pelo art. 456 da LCM nº 461/2021 e pelas determinações dos órgãos técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução.

Parágrafo único. Os documentos deverão permanecer disponíveis para fiscalização e deverão comprovar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações aprovados.

Art. 9º É responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio dos seus órgãos competentes, fiscalizar a execução das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, observadas as disposições do art. 455, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo Município não exime o empreendedor e os responsáveis técnicos de suas responsabilidades legais, contratuais, civis, administrativas, ambientais e profissionais.

Art. 10. Na hipótese de cancelamento do empreendimento, na forma prevista na legislação vigente, especialmente no art. 450 da LCM nº 461/2021, o empreendedor deverá, antes da obtenção da anuência do Poder Executivo Municipal, restituir o imóvel à situação determinada pelos órgãos competentes, observadas as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 11. Ao final da execução de todas as obras de infraestrutura, o empreendedor deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução (TVO), conforme disposto no art. 458, da LCM nº 461/2021.

§1º A emissão do TVO do loteamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso nº 228/2026, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, inclusive quanto à prévia emissão da LO e do TVO do Loteamento Parque Residencial Seller, objeto da matrícula nº 126417.2.0080864-22, quando essa condição permanecer vigente e aplicável ao empreendimento.

§2º A solicitação da emissão do TVO deverá ser feita por meio de protocolo digital, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.853/2024, acompanhado no mínimo de:

I - requerimento contendo os dados do imóvel/empreendimento, dados do proprietário, do responsável técnico e seus respectivos endereços eletrônicos;

II - projeto da *as built* das infraestruturas;

III - laudo de controle tecnológico de terraplanagem e pavimentação;

IV - projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia elétrica local;

V - notas fiscais das luminárias, relés, braço de iluminação pública e fiação de 2,5mm;

VI - demais documentos exigidos pelos órgãos municipais e pela SAEV Ambiental.

§ 3º O projeto de As Built deverá retratar fielmente as obras executadas e será submetido à análise do setor municipal competente, observadas as disposições do art. 458 da LCM nº 461/2021.

§ 4º Não será emitido o TVO enquanto não estiverem integralmente concluídas e aprovadas todas as obras de infraestrutura exigidas para o empreendimento.

§ 5º Após a emissão do TVO, o empreendedor deverá apresentá-lo ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos para as providências relativas ao registro e à liberação da garantia, conforme a legislação aplicável.

§ 6º Os empreendimentos que estiverem com mais de 50% (cinquenta por cento) das obras de infraestrutura concluídas, poderão solicitar, uma única vez, a emissão do Termo de Verificação da Implantação das Obras de Infraestrutura e Liberação Parcial da Caução (TVOP), desde que atendidas as exigências legais, realizada a vistoria e emitido parecer favorável pelo órgão municipal responsável



pelo acompanhamento das obras.

Art. 12. O custo para execução das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor e aprovado pelo Poder Executivo, é de R\$ 73.247.067,67 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 13. Como garantia da execução das obras de infraestrutura e demais obrigações decorrentes da implantação do loteamento, o proprietário apresenta seguro-garantia no valor de R\$ 95.221.187,97 (noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), objeto da Apólice nº 046692026100107750043526, Processo SUSEP nº 15414.639523/2022-70, emitido pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A, CNPJ nº 10.793.428/0001-92, Registro SUSEP 4669, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 6326/2026.

§ 1º A garantia prevista no caput corresponde a 130% (cento e trinta por cento) do custo estimado das obras de infraestrutura indicado no art. 12 deste Decreto, atendendo ao disposto no art. 446 da LCM nº 461/2021.

§ 2º A apólice de seguro-garantia deverá permanecer válida durante o período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições estabelecidas no instrumento de garantia e na legislação aplicável.

§ 3º Eventual substituição, renovação ou alteração da garantia deverá ser previamente submetida à análise e aceitação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A liberação total ou parcial da garantia dependerá do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e da manifestação favorável dos órgãos municipais competentes.

Art. 14. Ficam sob responsabilidade e às expensas do proprietário do loteamento todas as despesas decorrentes do registro imobiliário do empreendimento.

§ 1º O registro do loteamento deverá ser providenciado perante o Serviço de Registro de Imóveis e Anexos competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação municipal.

§ 2º O empreendedor deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a comprovação do registro do empreendimento tão logo este seja efetivado.

§ 3º O Oficial do Registro de Imóveis deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal o registro do parcelamento, mediante certidão, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. As áreas públicas resultantes do parcelamento, incluindo as vias, os espaços livres de uso público e as áreas institucionais, deverão ser objeto dos respectivos registros e transferências ao Município, mediante registro público e matrícula individualizada, sem qualquer ônus para a Municipalidade, conforme disposto no art. 448 da LCM nº

461/2021.

Art. 16. A aprovação do loteamento não dispensa o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal, nem das determinações do GRAPROHAB, CETESB, SAEV Ambiental, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos competentes.

Art. 17. A aprovação dos projetos de edificações e a expedição dos respectivos alvarás observarão a legislação urbanística e edilícia vigente, bem como as condições específicas estabelecidas para o empreendimento de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A aprovação do parcelamento do solo não implica aprovação automática dos projetos de edificações, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 18. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, nos projetos aprovados, no cronograma físico-financeiro, nas diretrizes municipais ou na legislação aplicável sujeitará o empreendedor às medidas administrativas e penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental e criminal eventualmente aplicável.

Art. 19. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser renovado por até 2 (dois) anos, mediante requerimento devidamente justificado e desde que atendidos os requisitos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélis Coleta

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Letícia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

Portarias

PORTARIA Nº 20 318, de 04 de setembro de 2026

(Nomeia João Vitor Ferrarez para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete IV)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete IV, João Vitor Ferrarez, RG nº 63.XXX.XXX-8, CPF nº 531.XXX.XXX-05, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Letícia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

PORTARIA Nº 20 319, de 04 de setembro de 2026

(Nomeia Letícia Lopes Isiara para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, a servidora pública, Letícia Lopes Isiara, RG nº 24.XXX.XXX-7, CPF nº 276.XXX.XXX-21, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Letícia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

PORTARIA Nº 20 320, de 04 de setembro de 2026

(Designa o servidor público municipal Caio Cesar Menezes de Oliveira para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, por motivo de férias da titular Luciana Moreira de Mariz)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Caio Cesar Menezes de Oliveira, matrícula nº 61735, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, no período de 08 a 22 de agosto de 2026, por motivo de férias da titular Luciana Moreira de Mariz, matrícula nº 66412, sem prejuízo do exercício das funções de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Letícia Lopes Isiara

Respondendo pelo Expediente do Departamento

PORTARIA Nº 20 321, de 04 de setembro de 2026

(Designa a servidora pública municipal Ana Paula da Silva Marcondes para responder pelo expediente da Divisão de Planejamento e Formação Continuada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, por motivo de férias da titular Marcilene Raymundo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Ana



Paula da Silva Marcondes, matrícula nº 50768, para responder pelo expediente do Divisão de Planejamento e Formação Continuada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, no período de 08 a 22 de setembro de 2026, por motivo de férias da titular Marcilene Raymundo, matrícula nº 55611.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Legislativos e Administrativo da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Letícia Lopes Isiaira

Respondendo pelo Expediente do Departamento

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

POSC nº 26.208/2026

Autorização para Abertura de Chamamento Público

Termo de Fomento

À vista dos elementos de instrução, da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, autorizo a abertura de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de Termo de Fomento com o Município, tendo como objeto a execução de projeto voltado à aquisição de materiais permanentes, equipamentos ou veículos, visando a estruturação da rede socioassistencial no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para o atendimento de crianças e adolescentes.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância

de:

TRANSFERENCIA COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAR	246.199,81
FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE- CRIANÇA E ADOLESCENTE - PARCELA 08/2026	7.563,55
FNAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PARCELA 01/2026	11.311,61
FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO	18.052,56
FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV PARCELA 08/2026	14.818,14
FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI - PARCELA 08/2026	7.790,46
FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - API - PARCELA 08/2026	2.571,61
FNAS - PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE - PARCELA 08/2026	3.327,96
FNAS - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PPD - PARCELA 08/2026	2.042,16
FNS - IMPL. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PARCELA ÚNICA 2026	24.100,31
FNS - INCENTIVO ÀS AÇÕES VIG. E PREV. E CONTROLE DAS DST - TUBERCULOSE - PARCELA 07/12	1.551,04
FNS - INCENTIVO FINAN AOS ESTADOS, DIST FED E MUN P VIG EM SAÚDE DESPESAS DIVERSAS PARCELA 08/12	15.839,46
FNS - INCENTIVO FIN AS AÇÕES DE VIG E PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS PARC 07/12 EM 2026	10.772,77

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Editais

Lei Aldir Blanc

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

Secretaria de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP

1. Do julgamento dos recursos

A Comissão de Seleção de Projetos, no exercício da competência que lhe atribui o item 7.5 do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 - Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), procedeu ao exame dos recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório da etapa de seleção, divulgado por meio da Ata da Comissão de Seleção de Projetos.

O julgamento de cada recurso observou os documentos e argumentos apresentados pelos respectivos proponentes, à luz das regras fixadas no Edital e em seus Anexos I a IV, tendo cada caso sido objeto de parecer jurídico-administrativo individual e fundamentado, os quais integram o presente expediente como parte instrutória e prevalecem, em seu inteiro teor, sobre o quadro-resumo a seguir em caso de eventual divergência de leitura.

2. Quadro-resumo do julgamento dos recursos

O quadro a seguir sintetiza, para referência rápida da Comissão e da Secretaria, o resultado do julgamento de cada recurso administrativo apresentado.

Recorrente	Projeto	Cat.	Decisão do recurso
Maria de Fátima Damando dos Reis	Arte que floresce	2	Indeferido
Dayane de Souza Arruda Lemos	Cordas da Memória	1	Deferido parcialmente (reexame do critério E); nova nota final 86,17
Ronaldo de Souza Arruda Lemos	Mapas de um Mesmo Mundo: Diferentes Formas de Sentir, Pertencere Existir	1	Deferido parcialmente (reexame do critério E); nova nota final 82,50
Esmeraldina Reis de Araujo	Um presente precioso	3	Indeferido
Lina Vincenzi Oliveira	Tramas & Nós: A Arte do Macramê	2	Indeferido
Rosana Carvalho de Souza	Capoeira e Cultura: Fortalecendo Vínculos	2	Indeferido
Kalel Lucas Fontoura Nascimento	Banda de um Homem Só	1	Indeferido
Roxane Souza Cavallari	Kombi Picadeiro: Riso e Arte na Quebrada	1	Indeferido
Joyce Greyce Veloso Soares	Carolina, Uma Travessia Ancestral	1	Indeferido



Christiane Oliveira Jordão	Arte e Território: Museus Botânicos Transitórios - Quando a Arte Encontra a População	1	Deferido; reabertura da análise do critério G; nova nota final 87,17
----------------------------	---	---	--

É o parecer da Comissão de Seleção, submetido à Secretaria de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP, a quem compete a decisão final sobre os recursos, nos termos do item 7.5 do Edital. Nos casos de deferimento total ou parcial, as novas notas finais acima indicadas já refletem o resultado do reexame determinado nos respectivos pareceres, para todos os efeitos de classificação, remanejamento de vagas e formação de lista de espera.

3. Convocação para apresentação dos documentos de habilitação

Ficam convocados os agentes culturais selecionados nas Categorias 1, 2 e 3 do Edital nº 007/2026, relacionados nos quadros abaixo desta Ata, para, nos termos do item 9 do Edital, apresentarem os documentos de habilitação abaixo especificados.

3.1. Prazo

O agente cultural Habilitado deverá encaminhar os documentos de habilitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga, para fins de aprovação.

Atenção: os documentos apresentados após o decurso do prazo não serão considerados, podendo a Secretaria, nessa hipótese, convocar o próximo colocado na ordem de classificação, nos termos do item 9.1, parte final, do Edital.

3.2. Local e forma de envio

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail institucional **pnab@votuporanga.sp.gov.br**, em arquivo digital legível (formato PDF), indicando no campo "assunto" o nome do proponente e o número do Edital (007/2026). Não serão aceitos documentos entregues por outro canal ou protocolo físico, ressalvada orientação diversa e expressa da Secretaria.

3.3. Documentos exigidos

Nos termos do item 9.1 do Edital, a documentação exigida varia conforme a natureza do agente cultural selecionado:

a) Agente cultural pessoa física:

- I - Documento pessoal que contenha RG e CPF (Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - Certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Votuporanga;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



V - Comproverantes de residência (uma conta atual, dos últimos 90 dias, e outra com mais de 2 anos, para fins de comprovação do item 2.5 do Edital), ou declaração assinada pelo agente cultural.

b) Agente cultural pessoa jurídica:

I - Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos (contrato social, para pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, para organizações da sociedade civil);

III - Documento pessoal do representante legal, com RG e CPF;

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual (pessoas jurídicas com fins lucrativos);

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais (Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Votuporanga);

VII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

c) Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do representante do grupo, com RG e CPF;

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante;

III - Certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais, em nome do representante;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, em nome do representante;

V - Comproverante de residência do representante (nos mesmos moldes da alínea "a", V, acima), ou declaração assinada.

Dispensa da comprovação de residência: nos termos do item 9.1 do Edital, a exigência do documento de comprovação de residência poderá ser dispensada em relação aos agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense (inciso I), pertencentes a população nômade ou itinerante (inciso II), ou que se encontrem em situação de rua (inciso III) - hipótese em que a comprovação da atuação ou residência de que trata o item 2.5 do Edital deverá ser feita por meios de prova compatíveis com essa condição.

Atenção: o agente cultural que estiver em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União não poderá receber os recursos de que trata este Edital, ainda que apresente a documentação no prazo.



3.4. Da inabilitação e da convocação subsequente

Na hipótese de inabilitação de algum contemplado por ausência ou irregularidade da documentação, decurso do prazo, ou existência de débito impeditivo, serão convocados, para apresentação dos documentos de habilitação, os agentes culturais seguintes na ordem de classificação da respectiva categoria, observado o disposto no item 9.1, parte final, do Edital, e no item 8 (remanejamento de vagas), conforme o caso.

4. Relação dos agentes culturais selecionados e convocados para habilitação

A relação abaixo reproduz os projetos selecionados em cada categoria do Edital, conforme a Ata da Comissão de Seleção de Projetos, não havendo, até a presente data, alteração na relação de selecionados em razão do julgamento dos recursos administrativos.

CATEGORIA 1 - PROJETOS DE R\$ 25.000,00

Projetos selecionados

Proponente	Nome do Projeto	Nota Final	Área Periférica	Vaga
Ravel João da Silva Gimenes	A Evolução através da fotografia em Votuporanga/SP: Fundação à criação da Comarca (1937 - 1945)	94,33	Sim	Vaga ampla concorrência
Natã Augusto Magalhães	Primeira Palavra	92,00	Sim	Vaga ampla concorrência
Helen Borim Gorga	Parada Natalina: Uma Estrela em Cada Esquina	89,67	Sim	Vaga ampla concorrência
Gabriel Ribeiro Antonio	ZERO17	89,10	Sim	Vaga ampla concorrência
Viviane Cristina Oliveira Permonian	CRIEART	89,00	Sim	Vaga cota (negro)
Sarah Vieira da Silva	Memorial: A Arte de Dançar	83,00	Sim	Vaga cota (negro)
Paulo Ricardo Carvalho Sena (Ayuã Tembê)	EP RevelaSom - Vozes Femininas de Votuporanga	77,00	Sim	Vaga cota (indígena)

Lista de espera (suplentes), em ordem de classificação - atualizada após o julgamento dos recursos

Para fins meramente informativos e de acompanhamento pela Comissão, a ordem de suplência da Categoria 1, após a incorporação das novas notas resultantes do deferimento parcial dos recursos de Dayane de Souza Arruda Lemos, Ronaldo de Souza Arruda Lemos e do deferimento do recurso de Christiane Oliveira Jordão (item 2 desta Ata), passa a ser a seguinte:

Proponente	Nome do Projeto	Nota Final	Área Periférica
Christiane Oliveira Jordão	Arte e Território: Museus Botânicos Transitórios - Quando a Arte Encontra a População	87,17	Sim
Dayane de Souza Arruda Lemos	Cordas da Memória	86,17	Sim



Ronaldo de Souza Arruda Lemos	Mapas de um Mesmo Mundo: Diferentes Formas de Sentir, Pertencer e Existir	82,50	Sim
Daniel Bueno Grandizoli Alves	Circo em Movimento - Arte circense levando cultura, inclusão e experiências participativas	81,67	Sim
Marcos Aparecido da Silva Vieira	Curta seu Curta	81,17	Sim
Renato Beneti de França	Modas da Nossa Terra	71,17	Sim
Renata da Graça Martinez	Essência em Movimento	64,17	Sim

Ressalva-se que a consolidação definitiva dessa ordem, para fins de eventual remanejamento ou convocação em caso de desistência ou inabilitação de contemplado, compete à Comissão de Seleção e à Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos dos itens 7.5 e 8 do Edital.

CATEGORIA 2 - PROJETOS DE R\$ 9.000,00

Projetos selecionados

Proponente	Nome do Projeto	Nota Final	Área Periférica	Vaga
Paulo Roberto Fuzzari Dos Santos	Concerto Natalino: Música, Memória e Formação	96,00	Sim	Vaga ampla concorrência
Tyler Bertrand Pereira De Souza	ArteMap: Mapeando Talentos, Conectando Cultura	95,50	Sim	Vaga ampla concorrência
Mariana da Silva Reis	Voz de Autista	93,33	Não	Vaga ampla concorrência
Otto Trigueiro de Souza Junior	Votuporanga em Miniatura: Grandes Memórias em Pequenos Cenários	90,17	Sim	Vaga ampla concorrência
Lucas Pinheiro de Jesus	Samba de Malandro	89,43	Sim	Vaga ampla concorrência
Cawe Coy Rodrigues Marega	Canções que Aproximam: Música e Memórias	88,67	Sim	Vaga ampla concorrência
Rita Moreira Bençal	Votuporanga na Memória	86,67	Sim	Vaga cota
Carina Souza da Silva	Movimento, Expressão e Criatividade: Vivências de Criação Corporal	77,27	Sim	Vaga cota
Leticia Mirele de Souza Silva	Arte educação e inclusão	73,83	Não	Vaga remanescente
Lucas Vinicius Damazio Domingos	Inventariando a Mata: Instalação Sonora Interativa	68,67	Sim	Vaga remanescente

CATEGORIA 3 - PROJETOS DE R\$ 5.000,00

Projetos selecionados

Proponente	Nome do Projeto	Nota Final	Área Periférica	Vaga
Amanda Pagioro Candido	Do Palco à Comunidade: Circulação de Narrativas Femininas	97,67	Sim	Vaga ampla concorrência
Poliane Gonçalves Castelhano	Montando meu festival	96,17	Não	Vaga ampla concorrência



Valdomiro Alvares Coienca Junior	Viva o Samba	94,33	Não	Vaga ampla concorrência
João Victor Alves Urzedo	Criando Histórias com Bonecos	94,17	Sim	Vaga ampla concorrência
Lucas Pereira De Oliveira	Fábrica de Personagens: Papel, Arte e Natal	92,17	Sim	Vaga ampla concorrência
Júlia Guimarães Riva	Inclusão cultural e social: dança do ventre é para todos!	89,33	Sim	Vaga ampla concorrência
Thais Zaparoli de Oliveira	Vozes do Nordeste	85,50	Sim	Vaga ampla concorrência
Jéssica Correia Lemes Leal	Oficina cultural de dança árabe para idosos	83,17	Não	Vaga ampla concorrência
Fernando Ferreira Barbosa	Forró de Tradição	78,50	Não	Vaga ampla concorrência

Votuporanga/SP, 4 de setembro de 2026.

Gabriela Constâncio Silvano

Comissão de Análise dos Recursos

Poliana Gomez Brasil

Comissão de Análise dos Recursos

Janaina Cristina da Silva

Secretaria de Cultura e Turismo de Votuporanga



Edital de Nomeação



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 4 de setembro de 2026.

Assunto: Publicação da Curadoria do Edital 15ª Mostra de Teatro Deco D'Antonio de Votuporanga

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vem, tornar pública, a Curadoria do Edital 15ª Mostra de Teatro Deco D'Antonio de Votuporanga:

João Vitor de Boni Custódio

CPF: 443.XXX.XXX-32

Marinês da Silva Manhani de Lima

CPF: 290.XXX.XXX-98

Ricardo Araújo Dias

CPF: 216.XXX.XXX-75

Janaina Cristina da Silva
Secretária de Cultura e Turismo



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 - Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasaudef@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br